



LEI MUNICIPAL Nº 714, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

“Declara de Utilidade Pública no âmbito do Município de Pedras de Maria da Cruz o Grupo de Vaquejada Prancha Papai de Pedras de Maria da Cruz e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, no uso das atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública no Âmbito Municipal o GRUPO DE VAQUEJADA PRANCHA PAPAÍ DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, entidade civil sem fins lucrativos e econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e administração no Rancho José Felipe, na Ilha da Mangueira, Zona Rural do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, CEP 39492-000, e foro na Comarca de Januária-MG.

Art. 2º O GRUPO DE VAQUEJADA PRANCHA PAPAÍ DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, foi constituída em 24 de outubro de 2020 e encontra-se registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Januária, sob o registro nº 6669 – Av.4 no livro A78 – Folhas: 209/211 em 17 de maio de 2024 e inscrita sob o CNPJ nº50.152.592/0001-35.

Art. 3º O GRUPO DE VAQUEJADA PRANCHA PAPAÍ DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, tem por finalidade:

- I – Promover o desenvolvimento e integração dos vaqueiros da região;
- II – Desenvolver e estimular a prática de esportes alusivos ao vaqueiro tais como vaquejadas, rodeios, cavalgadas, team penning e etc;
- III – Promover e prestigiar programas de festas e outros eventos da classe;
- IV – Promover o resgate das festas tradicionais;
- V – Estimular a prestigiar a participação dos jovens e das crianças culturais e de lazer;
- VI – Proporcionar aos associados e aos seus dependentes atividades econômicas, culturais e desportivas.

Art.4º O GRUPO DE VAQUEJADA PRANCHA PAPAÍ DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, usufruirá de todas as prerrogativas e benefícios legais proporcionados às entidades congêneres, inclusive o amparo do Poder Público Municipal.

Parágrafo-único. A documentação da entidade encontra-se em anexo e fará parte integrante da presente Lei, que ficará arquivada na Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ – MG

Praça Ernani Pereira, Nº 291 – Centro - CEP: 39492-000

CNPJ Nº 25.209.156/0001-08 – TEL.: (38) 3622-4140

Pedras de Maria da Cruz-MG, em 25 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
HEIDER DA SILVA MENDES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://repro.pro.br/reassinador-digital>

SERPRO

Heider da Silva Mendes

Prefeito Municipal